



- Art. 5º** O pagamento do benefício não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício.
- Art. 6º** O pagamento será efetivado mensalmente, com os devidos descontos fiscais, devendo ser comprovado o comparecimento por remessa pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Segurança do Município de Apucarana, de relatório e cópia das Atas das respectivas Sessões, juntamente com o pedido de pagamento emitido e assinado pelo Presidente da JARI.
- Art. 7º** A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI do Município de Apucarana foi regulamentada pelo Decreto nº 156/2002, seguindo ainda as regras da RESOLUÇÃO Nº 233 DE 30/03/2007 DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, observado o disposto no Inciso VI, do Artigo 12, do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de outubro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dos desta Casa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a remunerar os membros da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI** do Município de Apucarana.

O presente projeto de lei visa regulamentar o funcionamento da JARI, bem como regularizar a forma de remuneração de seus membros. A JARI tem a função de julgar os recursos interpostos contra as multas de trânsito aplicadas aos motoristas que cometem infrações na cidade.

Diante do aumento da fiscalização na área de trânsito do Município de Apucarana, o que vem ocasionando grande aumento nos procedimentos a serem analisados pela **JARI – Junta Administrativa de Recursos**, aliado ao fato de que o **Código Nacional de Trânsito e Regulamentos do CONTRAN** definem prazo para apreciação das defesas prévias e recursos, e com isso, os integrantes da JARI estão obrigados a reunir-se semanalmente por conta das atribuições, sem a previsão de qualquer remuneração, o que tem desmotivado a participação na Junta de Julgamento, com evidentes prejuízos ao Município. Desse modo, se torna necessária a regulamentação com previsão de módica remuneração pelos relevantes serviços prestados.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 05 de outubro de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal